

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.765, DE 2009

Institui, no Calendário Oficial do País, o "Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil".

Autora: Deputada **SUELI VIDIGAL**

Relatora: Deputada **LÍDICE DA MATA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputada Sueli Vidigal, propõe a instituição do "**Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil**", tendo como referência a data de 24 de fevereiro de 1932, quando as mulheres obtiveram o direito de voto previsto no Código Eleitoral Provisório.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. Umas objetivam homenagear uma determinada classe ou categoria profissional (Dia do Advogado), outras pretendem rememorar uma figura marcante (Duque de Caxias- Dia do Soldado) ou fato político de nossa história (7 de setembro- Independência do Brasil). Há, entretanto, aquelas que tem por finalidade básica resgatar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram marginalizados (20 de novembro- Dia da Consciência Negra).

A presente proposição se enquadra nessa última categoria ao instituir o **Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil**, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro, data alusiva à edição do Código Eleitoral Provisório que, em 1932, possibilitou às mulheres o exercício da cidadania política, através do direito de voto.

Vale a pena conhecer um pouco mais dessa história de avanços e recuos da luta feminina em prol dos direitos de cidadania. Para tanto, recorremos ao artigo do historiador e consultor legislativo desta Casa- Ricardo Oriá, em artigo da revista *PLENARIUM*, sobre a primeira mulher a exercer um cargo no Parlamento Brasileiro- Carlota Pereira de Queirós (1892-1982), eleita para a Assembléia Constituinte de 1933 pelo Estado de São Paulo.

Diz ele:

“A Historiografia brasileira sempre primou pela narrativa dos fatos protagonizados pelos homens. Na história oficial do país quase não há lugar para as mulheres, negros, índios, trabalhadores e outras ditas minorias sociais- os chamados “excluídos da história”, expressão cunhada pela historiadora francesa Michelle Perrot. Na verdade, construiu-se no Brasil uma história assexuada, onde as questões de gênero só muito recentemente passaram a fazer parte do território epistemológico dos historiadores e cientistas sociais.

(...)

Em virtude da cultura política predominante no País, de caráter personalista e patrimonialista, costuma-se colocar, muitas vezes, o direito de voto como uma concessão dos governantes

e assim passa-se a idéia de que “Getúlio Vargas deu à mulher brasileira o direito de votar”. A história não é bem essa. A conquista do voto feminino foi resultado de um processo de lutas, avanços e recuos, que se inicia por volta dos anos 10 do século passado.

Em 1910, seguindo uma tendência mundial do movimento sufragista, a professora carioca Deolinda Daltro funda o **Partido Republicano Feminino**, defendendo o direito de voto para as mulheres e a abertura dos cargos públicos a todos os brasileiros, indistintamente.

A década de 20 do século passado assistiu importantes movimentos de contestação à ordem vigente. Somente no ano de 1922, tivemos importantes acontecimentos que colocavam em xeque a República Velha, a saber: Semana de Arte Moderna, Movimento Tenentista e fundação do Partido Comunista do Brasil. Nesse contexto, não podemos esquecer a emergência do movimento feminista tendo à frente a professora Maria Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Lutz, que fundaram a **Liga para a Emancipação Internacional da Mulher**, um grupo de estudos cuja finalidade era a luta pela igualdade política das mulheres.

Posteriormente, Bertha Lutz, que irá ser a segunda mulher a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados, cria a **Federação Brasileira pelo Progresso Feminino**, considerada a primeira sociedade feminista brasileira. Essa organização tinha como objetivos básicos, entre outros, promover a educação da mulher, elevar o nível de instrução feminina e assegurar à mulher direitos políticos.

A 1ª Constituição Republicana, apesar de ter instituído o voto secreto e universal, continuou alijando as mulheres do direito de participação na vida política do país. O direito de voto para as mulheres só se tornou realidade após a Revolução de 30, que derrubou as oligarquias do comando decisório do país. Antes disso, pelo seu pioneirismo, merece registro a legislação estadual do Rio Grande do Norte que possibilitou o voto das mulheres já em 1928. Quando assumiu o cargo de Presidente do Estado, Juvenal Lamartine solicitou aos deputados estaduais que elaborassem uma nova lei eleitoral que

assegurasse o direito de voto às mulheres. Foi sancionada a Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, que regulava o serviço eleitoral no estado e estabelecia que no Rio Grande do Norte não haveria mais distinção de sexo para o exercício do voto e como condição básica de elegibilidade. Nesse mesmo dia, a professora potiguar, Celina Guimarães Viana, natural de Mossoró, entrou com uma petição ao juiz eleitoral solicitando sua inscrição no rol dos eleitores daquele município.

(...)

*Vargas era simpatizante à causa feminista sobretudo no tocante ao direito de voto. Assim, em 1932, foi promulgado o novo Código Eleitoral, de cuja comissão de redação Bertha Lutz havia participado e que, finalmente, assegurou o direito de voto às mulheres brasileiras". (ORIÁ, Ricardo. **Mulheres no Parlamento Brasileiro. Carlota Pereira de Queirós**. In: Revista *PLENARIUM*. Revista da Câmara dos Deputados, novembro de 2004, Ano I, nº 1, pp. 240-242).*

A instituição de uma data comemorativa que objetiva resgatar a memória de luta e participação da mulher na conquista pelos seus direitos de cidadania merece nosso aplauso, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 4.765, de 2009.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
Relatora